

# 4ª matéria do Contrata JE fala de Comitê Gestor

por DEIMYSON ALCANTARA FRANCA — última modificação 30/03/2022 08:44

Anteriormente na nossa série de matérias **Contrata JE** ressaltamos a importância da fase de captação de demandas para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

Agora, de posse do resultado da captação de demandas e diante da escassez de recursos públicos, é necessário avaliar e priorizar as demandas, além de estabelecer estratégias de aquisição como, por exemplo, definir o calendário de licitações no PCA.

Nesse processo, o recomendável é que o tribunal conte com um comitê técnico multidisciplinar de contratações, instância que deve atuar segundo as regras previstas no normativo interno e nas diretrizes estratégicas do tribunal.

O comitê multidisciplinar de contratações tem como principal objetivo subsidiar a alta administração nas decisões relativas às compras e contratações (estrutura de governança), além de garantir o alinhamento das demandas ao plano estratégico do tribunal.

Importante pontuar que a recomendação de se atribuir a um comitê multidisciplinar a função de assessoramento na tomada de decisão pela alta administração quanto às questões relativas às aquisições, associado a outros controles e instrumentos de planejamento é prática que mitiga riscos e vícios que podem ocorrer no ambiente das contratações públicas, além de agregar valor, transparência, maturidade e integridade ao sistema interno de governança do órgão.

No entanto, é necessário salientar que alguns órgãos atribuem ao comitê a decisão pela inclusão das demandas no Plano de Contratações do órgão.

Lembramos que a alta administração refere-se às gestoras e aos gestores que integram o nível estratégico do Tribunal, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção-geral da organização. Como exemplos mais conhecidos de gestoras e gestores de nível estratégico, podem ser citados: ministra, ministro, desembargadora-presidenta, desembargador-presidente, diretora-geral, diretor-geral, secretária-geral e secretário-geral.

É de boa prática de governança que o comitê técnico multidisciplinar de contratações seja integrado pela alta administração, pelas secretarias, pela área de contratações, pela unidade de gestão estratégica e socioambiental, sem prejuízo, sempre que se fizer necessário, de outras unidades interessadas, pois, além de subsidiar a alta administração nas decisões relacionadas às contratações, o comitê poderá ser responsável pela avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão das contratações.

Conforme o art. 29 da [Resolução CNJ nº 347/2020](#), o comitê de contratações não tem papel de executor e sim de assessoramento, mas é certo que as deliberações de tal colegiado visam dotar a alta administração das informações e dados suficientes para a melhor decisão desta.

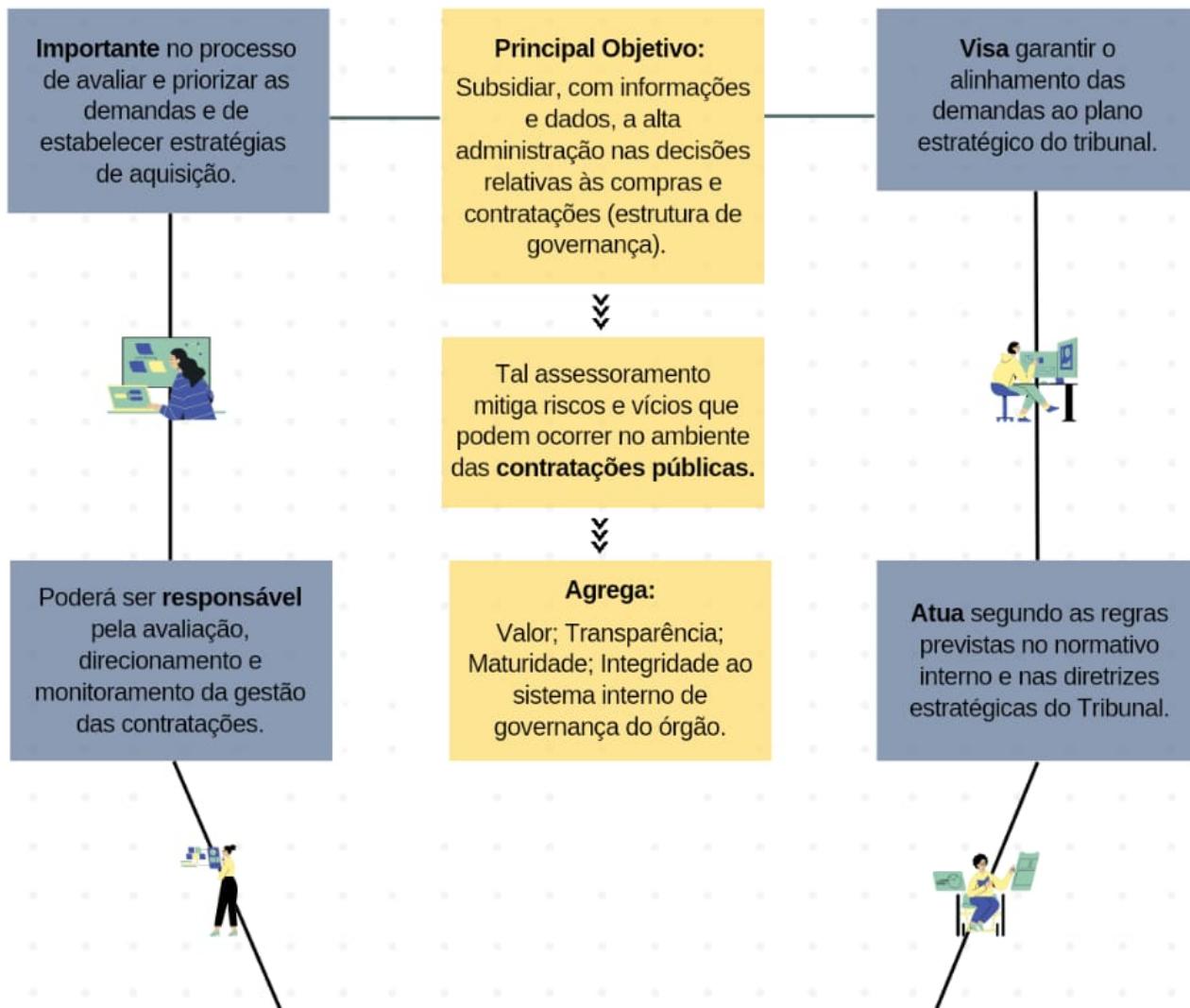
A referida resolução não impõe a existência de um comitê de contratações, mas é boa prática a ser seguida e certamente avaliado pela alta administração se tais responsabilidades serão atribuídas a um comitê já existente na estrutura de governança do Tribunal ou se justifica, especialmente à luz do princípio da eficiência, a criação de um comitê exclusivo voltado para a área de contratações.

No TSE, por exemplo, a [IN nº 2/2021](#) relacionou as unidades orgânicas que participam e aprovam a Proposta Orçamentária, a qual serve de base para elaboração do Plano de Contratações Anual.

É essencial que a unidade requisitante apresente todas as informações em relação à demanda, em especial as justificativas, o que facilitará os trabalhos do comitê multidisciplinar.



# Comitê Técnico Multidisciplinar de Contratações



**É boa prática de governança que o comitê técnico multidisciplinar de contratações seja integrado pela(s):**

Alta Administração; Secretarias; Área de contratações; Unidade de gestão estratégica e socioambiental; Outras unidades interessadas.

Alguns órgãos atribuem ao comitê a decisão pela inclusão das demandas no Plano de Contratações Anual.

## Resolução CNJ nº 347/2020, artigo 29

Alguns órgãos atribuem ao comitê a decisão pela inclusão das demandas no Plano de Contratações Anual.



Alta administração, à luz do princípio da eficiência, deve avaliar a pertinência quanto à criação de um comitê exclusivo voltado para a área de contratações.



No TSE, por exemplo, a IN nº 2/2021 relacionou as unidades orgânicas que participam e aprovam a Proposta Orçamentária, a qual serve de base para elaboração do Plano de Contratações Anual.



É essencial que a unidade requisitante apresente todas as informações em relação à demanda, em especial as justificativas, o que facilitará os trabalhos do comitê multidisciplinar.